



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO - CEEE

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 08/2018**
DECISÃO : **148/2018-CEEE**
PROCESSO : **23253391/2017**
INTERESSADO. : **M.R. DA SILVA CORREA - ME**

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 6º, alínea "a", da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Física exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia sem Registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEE, apreciando o assunto de que trata o processo fiscal, no caso, infração ao Art. 6º, alínea "a", da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Física exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia sem Registro, por estar realizando/prestando obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas, sem possuir o devido registro no CREA-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "d" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima, tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) . Civ. Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade. Presentes os senhores conselheiros Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima, Eng. Eletric. Mário Couto Soares, Eng. Civ. Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade e Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles,.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de outubro de 2018.

Eng. Eletric. FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA
Coordenador da CEEE